PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 7 5 2
(02 DE MARÇO DE 2015)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área de terreno, aqui identificado como Imóvel "A" caracterizado como Área da Prefeitura do Município de Caieiras, Lote 01, Jardim São Simão com 314,02 m2 mais parte da Rua Projetada, atual Rua Olavo Bilac (refere-se a parte da rua que não foi aberta) com 652,97 m2, totalizando 966,99 m2, pelo Imóvel "B", localizado na Rua Elvira Bertachi, 68, Vila dos Pinheiros I, que possui também frente para a Rua Luzia Rizzo Pezente, com 194,67 m2 de área de terreno e 263,50 m2 de área construída (Lote 62 da Quadra 12 do loteamento Vila dos Pinheiros I), de propriedade de Gabriela Pirondini e Andrea Capelli.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente alienação se faz com base no Artigo 116, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, e Artigo 17 c/c Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

ARTIGO 2º - Os imóveis mencionados no "caput" do Artigo anterior e apresentam as seguintes características conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

IMÓVEL "A"

CARACTERÍSTICAS: Lote 01 com frente para a Rua Basílio Del Porto medindo 10,00 m, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 31,69 m, confrontando com o lote 02, do lado esquerdo no mesmo sentido mede 30,71 m, confrontando com a Rua Projetada Walter Tarcísio, atual Rua Olavo Bilac e nos fundos mede 11,35 m, confrontando com Celso Simão e Alatorina Castro Simão, perfazendo uma área de 314,02 m2 e parte da rua projetada Walter Tarcísio, atual Rua Olavo Bilac que tem frente para a Rua Basílio Del Porto medindo 8,40 m, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 113,90 m, confrontando com o lote 01 e Celso Simão e Alatorina Castro Simão, do lado esquerdo no mesmo sentido mede 18,27 m, até o marco 37, deflete a esquerda medindo 94,08 m, confrontando com Gabriela Pirondini e nos fundos mede 8,29 m, confrontando com a Rua Luiz Calandrini, perfazendo uma área de 652,97 m2.

IMÓVEL 'B'

CARACTERÍSTICAS: Com área de 194,67 m², medindo 7,00 m, de frente para a Rua Luzia Rizzo Pesente; por 28,54 m, da frente aos fundos, do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com os lotes 61 e 01; 27,45 m., da frente aos fundos do lado esquerdo, confrontando com o lote 63, e pelos fundos mede 7,11 m, confrontando com a Rua Elvira Bertachi, sendo os lotes confrontantes, todos da mesma quadra, encerrando o perímetro descrito.

ARTIGO 3º - O imóvel de propriedade municipal descrito no Artigo anterior fica desafetado de sua destinação original, passando para bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º - A permuta que trata a Artigo 1º far-se-á sem ônus para qualquer das partes, ficando, entretanto, na proporção de cada uma as despesas fiscais e cartorárias necessárias para a efetivação da presente.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

..... Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Março de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4753
(02 DE MARÇO DE 2015)

Dispõe sobre: **REENQUADRAMENTO FUNCIONAL E ALTERA O VALOR DA REFERÊNCIA SALARIAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO,** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Os cargos e funções da Administração Municipal, enquadrados nas referências salariais 00 (zero) e 01 (um), ficam reenquadrados na referência salarial 02 (dois).

ARTIGO 2º – O valor da referência salarial 02 (dois) fica alterado para o valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 02 de Março de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º4 7 5 4
(02 DE MARÇO DE 2015)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão, bens de propriedade municipal, considerados inservíveis pelo Setor de Patrimônio Mobiliário e devidamente avaliados por comissão.

ARTIGO 2º - Os bens que forem alienados, na forma prevista no artigo 1º da presente lei, serão desincorporados do patrimônio municipal após a respectiva arrematação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 02 de Março de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4 7 5 5
(02 DE MARÇO DE 2015)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com a Instituição Clínica Feliz Idade, situada na Rua Daurí Goes de Moraes, n.º 405 e 381, Vila Miraval - Caieiras – SP.

ARTIGO 2º - O objeto do Termo de Convênio de que trata a presente lei é a internação e/ou tratamento de até 05 (cinco) idosos/mês residentes em nosso Município, atendidos pela Secretaria Municipal da Promoção Social.

§ 1º – O Termo de Convênio a ser firmado entre a entidade Clínica Feliz Idade e a Administração Pública Municipal será elaborado com base na proposta de convênio, conforme Anexo 1, fica fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Março de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7 3 3 6
(04 DE MARÇO DE 2.015)

Dispõe sobre: **INSTITUI LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no Artigo 109, I, "i", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento da Ex-Vereadora e Primeira Dama do Município de Caieiras, **MARIA DE MELLO MANZANARES**, nesta data junto a este Município,

CONSIDERANDO que **MARIA DE MELLO MANZANARES,** foi uma pessoa abnegada que dedicou parte de sua vida aos interesses políticos, sociais e religiosos deste Município,

CONSIDERANDO que sua vida pública foi muito importante para o desenvolvimento deste Município.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica instituído **LUTO OFICIAL** junto às repartições públicas municipais por 03 (três) dias, a partir desta data.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Março de 2.015.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Afixe-se no Quadro de Avisos da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Caieiras
Comissão Serviço Administrativo
Visto - Assessoria Legislativa

Registrado, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP, 11 e publicado no Quadro de Editais.

RODRIGO DE MORAES OLIVEIRA
-RESP. PELO GABINETE DO PREFEITO-

04.03.15
14:37

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 7 5 6
(02 DE MARÇO DE 2015)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM EMPRESAS, OBJETIVANDO A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, DR. ROBERTO HAMAMOTO, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas, objetivando a cessão não onerosa do licenciamento de uso do software, para gerenciar os descontos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, junto as instituições consignatárias, conforme minuta do Termo que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4560, de 31 de Julho de 2012.

..... Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Março de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 7 5 7
(02 DE MARÇO DE 2015)

Dispõe sobre: **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A "SEMANA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, DR. ROBERTO HAMAMOTO, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Caieiras a "**Semana do Aleitamento Materno**", que será comemorada, anualmente no mês de maio.

Artigo 2º - O objetivo da proposta é divulgar na sociedade as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como para o bebê, as diferenças entre o leite humano e o leite adaptado, informar às formas que o leite materno protege as crianças e enfocar os benefícios que a amamentação trás para as mães.

Artigo 3º - O Poder Executivo, juntamente com o Poder Legislativo, programarão as atividades que serão desenvolvidas, fazendo ampla divulgação na comunidade.

Artigo 4º - Para evitar ônus, o Executivo poderá realizar Convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com a realização da semana, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte a aprovação desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da promulgação desta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Março de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 4 7 5 8
(09 DE MARÇO DE 2015)

Dispõe sobre: **MODIFICA O ANEXO 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 10, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento efetivo, os seguintes cargos públicos:

QUANT. ANTERIOR	QUANT. ATUAL	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF	REQUISITOS MÍNIMOS	LOTAÇÃO
30	40	Motorista condutor de escolares	44 horas semanais	14	Ensino Fundamental completo, Habilitação Categoria "D" e curso específico para transporte escolar.	S.M.E.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Março de 2015.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.